



LEI Nº 1365, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOMBINHAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014." (R\$ 72.719.437,75)

A Prefeita Municipal de BOMBINHAS, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Bombinhas para o exercício de 2014 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 72.719.437,75 (setenta e dois milhões, setecentos e dezenove mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos), sendo R\$ 59.714.867,23 (cinquenta e nove milhões, setecentos e quatorze mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e três centavos) do Orçamento Fiscal, e R\$ 13.004.570,52 (treze milhões, quatro mil, quinhentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único - Para efeito deste artigo entende-se por Seguridade Social o conjunto de ações destinadas a assegurar o direito à saúde e à assistência social, que serão executadas através das entidades abaixo relacionadas e respectivos valores:

ENTIDADE	VALOR ORÇADO
Fundo Municipal de Saúde	12.261.215
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	27.186
Fundo Municipal da Assistência Social	716.169
TOTAL	13.004.570

DO ORÇAMENTO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

Art. 2º O Orçamento do Município para o exercício de 2014 estima a Receita em R\$ 72.719.437,75 (setenta e dois milhões, setecentos e dezenove mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos) e fixa a Despesa para a Administração Direta em R\$ 69.199.037,75 (sessenta e nove milhões, cento e noventa e nove mil, trinta e sete reais e setenta e cinco centavos) e para a Administração Indireta em R\$ 3.520.400,00 (três milhões, quinhentos e vinte mil, quatrocentos reais).

§ 1º A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, rendas, receita de

serviços e demais receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	55.141.43
1.1. Receita Tributária	26.459.60
1.2. Receita de Contribuições	1.150.56
1.3. Receita Patrimonial	501.56
1.6. Receita de Serviços	200.16
1.7. Transferências Correntes	23.421.56
1.9. Outras Receitas Correntes	3.408.27
2. RECEITAS DE CAPITAL	17.578.00
2.1. Operações de Crédito	4.500.00
2.4. Transferência de Capital	13.078.00
TOTAL	72.719.43

§ 2º As Despesas do Município serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. Câmara de Vereadores	2.904.25
02. Gabinete do Prefeito	818.00
03. Gabinete do Vice Prefeito	203.00
04. Procuradoria Geral	2.353.00
05. Secretaria de Administração	2.006.00
07. Secretaria de Fazenda	4.396.73
10. Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico	155.00
11. Secretaria de Infraestrutura Urbana	14.788.68
12. Secretaria de Planejamento e Regulação Urbana	975.00
13. Secretaria de Pesca e Aquicultura	5.102.00
20. Fundo Municipal de Saúde	12.261.21
21. Fundo Municipal da Assistência Social	716.16
22. Fundo Municipal de Turismo	1.018.00
23. Fundo Munic. de Reequipamento do Corpo de Bombeiros	316.00
24. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	27.18
25. Fundo Municipal de Educação	17.287.79
26. Fundo Municipal de Saneamento Básico	3.745.00
27. Fundo Municipal de Defesa Civil	25.00
28. Fundo Municipal de Proteção dos Direitos do Consumidor	71.00
30. Fundação Municipal de Amparo ao Meio Ambiente	675.65
31. Fundação Municipal de Cultural	1.817.25
32. Fundação Municipal de Esportes	1.027.50
99. Reserva de Contingência	30.00
TOTAL	72.719.43

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01. Legislativa	2.904.250
-----	-----
02. Judiciária	2.353.00
-----	-----
04. Administração	5.576.20
-----	-----
06. Segurança Pública	477.00
-----	-----
08. Assistência Social	743.35
-----	-----
10. Saúde	12.261.21
-----	-----
12. Educação	17.287.79
-----	-----
13. Cultura	1.816.00
-----	-----
14. Direitos da Cidadania	71.00
-----	-----
15. Urbanismo	15.763.68
-----	-----
17. Saneamento	3.745.00
-----	-----
18. Gestão Ambiental	670.00
-----	-----
20. Agricultura	5.102.00
-----	-----
23. Comércio e Serviços	1.173.00
-----	-----
27. Desporto e Lazer	1.026.00
-----	-----
28. Encargos Especiais	1.719.92
-----	-----
99. Reserva de Contingência	30.00
-----	-----
TOTAL	72.719.43
-----	-----

III - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

1201. Processo Legislativo	2.904.250
-----	-----
1202. Processo Judiciário	2.353.00
-----	-----
1203. Gestão Administrativa: Governança E Transparência	2.862.00
-----	-----
1204. Gestão Financeira	4.405.13
-----	-----
1205. Educação e Profissionalização	16.848.85
-----	-----
1206. Assistência Social a Comunidade	716.16
-----	-----
1207. Saúde Pública Eficiente e Para Todos	9.743.21
-----	-----
1208. Saúde Pública Infraestrutura	2.518.00
-----	-----
1209. Turismo é Nosso Negócio	1.018.00
-----	-----
1210. Infraestrutura Urbana - Obras E Serviços Públicos	15.763.68
-----	-----
1211. Pesca e Aquicultura é Nossa Tradição	5.102.00
-----	-----
1212. Cultura Para Ver e Fazer	1.816.00
-----	-----
1213. Prevenção de Sinistros	316.00
-----	-----
1214. Bombinhas Mais Segura	161.00
-----	-----
1215. Assistência a Criança e ao Adolescente	27.18
-----	-----
1216. Saneamento Responsável	3.745.00
-----	-----
1217. Meio Ambiente, Preservação e Ecoturismo Responsável	670.00
-----	-----
1218. Fortalecimento do Desenvolvimento Econômico	155.00
-----	-----
1219. Incentivo ao Esporte de Rendimento	100.00
-----	-----
1220. Expansão do Esporte Escolar	98.00
-----	-----
1221. Expansão do Esporte e Lazer	828.00
-----	-----
1222. Alimentação Saudável	438.94
-----	-----
1223. Reserva De Contingência	30.00
-----	-----
TOTAL	72.719.43
-----	-----

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA DA DESPESA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES	47.5121.54
3.1.00.00 Pessoal e Encargos Sociais	28.768.11
3.2.00.00 Juros e Encargos da Dívida	300
3.3.00.00 Outras Despesas Correntes	18.453.43
4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL	25.167.89
4.4.00.00 Investimentos	24.367.89
4.5.00.00 Inversões Financeiras	
4.6.00.00 Amortização da Dívida	800.00
9.0.00.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.00
TOTAL	72.719.43

DO ORÇAMENTO DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 3º O Orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2014 estima a receita em R\$ 57.171.054,58 (cinquenta e sete milhões, cento e setenta e um mil, cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) e fixa a despesa em R\$ 30.923.420,45 (trinta milhões, novecentos e vinte e três mil, quatrocentos e vinte reais e quarenta e cinco centavos) proporcionando um superávit de R\$ 26.247.634,13 (vinte e seis milhões, duzentos e quarenta e sete mil, seiscentos e trinta e quatro reais e treze centavos), para cobertura dos déficits Orçamentários das demais entidades da Administração direta e indireta.

§ 1º A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, rendas, receita de serviços e demais receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	43.221.05
1.1. Receita Tributária	26.041.67
1.2. Receita de Contribuições	1.150.26
1.3. Receita Patrimonial	457.84
1.6. Receita de Serviços	200.16
1.7. Transferências Correntes	11.962.82
1.9. Outras Receitas Correntes	3.408.27
2. RECEITAS DE CAPITAL	13.950.00
2.1. Operações de Crédito	4.500.00
2.4. Transferências de Capital	9.450.00
TOTAL	57.171.05

§ 2º A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
02. Gabinete do Prefeito	818.00
03. Gabinete do Vice Prefeito	203.00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
04. Procuradoria Geral	2.353.00
05. Secretaria de Administração	2.006.00
06. Secretaria de Fazenda	4.396.73
10. Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico	155.00
11. Secretaria de Infraestrutura Urbana	14.788.68
12. Secretaria de Planejamento e Regulação Urbana	975.00
13. Secretaria da Pesca e Aquicultura	5.102.00
27. Fundo Municipal de Defesa Civil	25.00
28. Fundo Municipal de Proteção dos Direitos do Consumidor	71.00
99. Reserva de Contingência	30.00
TOTAL	30.923.42

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

02. Judiciária	2.353.000
04. Administração	5.576.20
06. Segurança Pública	161.00
14. Direitos da Cidadania	71.00
15. Urbanismo	15.763.68
20. Agricultura	5.102.00
23. Comércio e Serviços	155.00
28. Encargos Especiais	1.711.52
99. Reserva de Contingência	30.00
TOTAL	30.923.42

III - CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 - Despesas Correntes	13.729.10
4.0.00.00 - Despesas de Capital	17.164.31
9.0.00.00 - Reserva de Contingência	30.00
TOTAL	30.923.42

§ 3º Para a manutenção das demais entidades a Prefeitura Municipal irá conceder Transferências Financeiras, conforme quadro abaixo:

I - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS

Fundo Municipal de Saúde	7.362.458
Fundo Munic. dos Direitos da Criança e do Adolescente	25.18
Fundo Municipal da Assistência Social	635.50
Fundo Municipal de Saneamento Básico	3.742.00
Fundo Munic. de Reequipamento do Corpo de Bombeiros	183.50
Fundo Municipal de Turismo	576.00
Fundo Municipal de Educação	8.162.33
Fundação Municipal de Esportes	895.50
Fundação Municipal de Cultural	1.165.25
Fundação Munic. de Amparo ao Meio Ambiente	595.65
TOTAL	26.247.63

DO ORÇAMENTO DA CÂMARA DE VEREADORES

Art. 4º O Orçamento da Câmara de Vereadores para o exercício de 2014 fixa a despesa orçamentária em R\$ 2.904.250,00 (dois milhões, novecentos e quatro mil e duzentos e cinquenta reais), que será coberta com a Transferência Financeira (duodécimo) repassada pela Prefeitura.

§ 1º A Despesa da Câmara de Vereadores será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. Legislativa	2.904.25
TOTAL	2.904.25

II - CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 - Despesas Correntes	2.191.25
4.0.00.00 - Despesas de Capital	713.00
TOTAL	2.904.25

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 5º O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde - FMS para o exercício de 2014 estima a receita em R\$ 4.898.756,96 (dezenove milhões, oitocentos e sessenta e três mil e quatrocentos e oitenta e dois reais) e fixa a despesa orçamentária em R\$ 12.261.215,04 (doze milhões, duzentos e sessenta e um mil, duzentos e quinze reais e quatro centavos), proporcionando um déficit de R\$ 7.362.458,08 (sete milhões, trezentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e oito centavos) que deverá ser coberto com a Transferência Financeira da Prefeitura.

§ 1º A Receita será realizada mediante arrecadação de receita patrimonial, de transferência da União e do Estado, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	2.490.75
1.3. Receita Patrimonial	207.92
1.7. Transferências Correntes	2.282.82
2. RECEITAS DE CAPITAL	2.408.00
2.4. Transferências de Capital	2.408.00
TOTAL	4.898.75

§ 2º A Despesa do FMS será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
10. Saúde	12.261.21
TOTAL	12.261.21

II - CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 - Despesas Correntes	9.537.48
4.0.00.00 - Despesas de Capital	2.723.73
TOTAL	12.261.21

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 6º O Orçamento do Fundo Municipal de Educação - FMEDUC para o exercício de 2014 estima a receita em R\$ 9.125.456,86 (nove milhões, cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos) e fixa a despesa orçamentária em R\$ 17.287.796,78 (dezessete milhões, duzentos e oitenta e sete mil, setecentos e noventa e seis reais e setenta e oito centavos), proporcionando um déficit de R\$ 8.162.339,92 (oito milhões, cento e sessenta e dois mil, trezentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos) que deverá ser coberto com a Transferência Financeira da Prefeitura.

§ 1º A Receita será realizada mediante arrecadação de receita patrimonial, de transferência da União e do Estado, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	9.125.45
1.3. Receita Patrimonial	28.50
1.7. Transferências Correntes	9.096.95
TOTAL	9.125.45

§ 2º A Despesa do FMEDUC será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
12. Educação	17.287.79
TOTAL	17.287.79

II - CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 - Despesas Correntes	15.601.44
4.0.00.00 - Despesas de Capital	1.686.35
TOTAL	17.287.79

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 7º O Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA para o exercício de 2014 estima a Receita em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e fixa a Despesa em R\$ 27.186,13 (vinte e sete mil, cento e oitenta e seis reais e treze centavos), proporcionando um déficit de R\$ 25.186,13 (vinte e cinco mil, cento e oitenta e seis reais e treze centavos) que deverá ser coberto com a Transferência Financeira da Prefeitura.

§ 1º A Receita será realizada mediante arrecadação de receita patrimonial, transferências correntes e de outras receitas correntes, proveniente de multas, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	2.00
1.7. Transferências Correntes	2.00
TOTAL	2.00

§ 2º A Despesa do FMDCA será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
08. Assistência Social	27.18
TOTAL	27.18

II - CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 - Despesas Correntes	22.00
4.0.00.00 - Despesas de Capital	5.18
TOTAL	27.18

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 8º O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS para o exercício de 2014 estima a Receita em R\$ 80.669,35 (oitenta mil, seiscentos e sessenta e nove reais, e trinta e cinco centavos) e fixa a Despesa Orçamentária em R\$ 716.169,35 (setecentos e dezesseis mil, cento e sessenta e nove reais, e trinta e cinco centavos), proporcionando um déficit de R\$ 635.500,00 (seiscentos e trinta e cinco mil e quinhentos reais) que deverá ser coberto com a Transferência Financeira da Prefeitura.

§ 1º A Receita será realizada mediante arrecadação de receita patrimonial, transferências correntes e capital, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	80.66
1.3. Receita Patrimonial	3.72
1.7. Transferências Correntes	76.94
TOTAL	80.66

§ 2º A Despesa do FMAS será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
08. Assistência Social	716.16
TOTAL	716.16

II - CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 - Despesas Correntes	684.86
4.0.00.00 - Despesas de Capital	31.30
TOTAL	716.16

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 9º O Orçamento do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FUMSAN para o exercício de 2014 estima a Receita em R\$ 3.000,00 (três mil reais) e fixa a Despesa Orçamentária em R\$ 3.745.000,00 (três milhões, setecentos e quarenta e cinco mil reais), proporcionando um déficit de R\$ 3.742.000,00 (três milhões, setecentos e quarenta e dois mil reais) que deverá ser coberto com a Transferência Financeira da Prefeitura.

§ 1º A Receita será realizada mediante arrecadação de receita patrimonial, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	3.00
1.3. Receita Patrimonial	3.00
TOTAL	3.00

§ 2º A Despesa do FUMSAN será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
17. Saneamento	3.745.00
TOTAL	3.745.00

II - CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 - Despesas Correntes	3.205.00
4.0.00.00 - Despesas de Capital	540.00
TOTAL	3.745.00

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 10 - O Orçamento do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR para o exercício de 2014 estima a Receita em R\$ 442.000,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil reais) e fixa a Despesa Orçamentária em R\$ 1.018.000,00 (um milhão e dezoito mil reais), proporcionando um déficit de R\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais) que deverá ser coberto com a Transferência Financeira da Prefeitura.

§ 1º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, receita de serviços e outras receitas correntes, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	2.00
1.3. Receita Patrimonial	2.00
2. RECEITAS DE CAPITAL	440.00
2.4. Transferências de Capital	440.00
TOTAL	442.00

§ 2º A Despesa do FUMTUR será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
23. Comércio e Serviços	1.018.00
TOTAL	1.018.00

II - CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 - Despesas Correntes	548.00
4.0.00.00 - Despesas de Capital	470.00
TOTAL	1.018.00

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS

Art. 11 - O Orçamento do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros - FUMREBOM para o exercício de 2014 estima a Receita em R\$ 132.500,00 (cento e trinta e dois mil e quinhentos reais) e fixa a Despesa Orçamentária em R\$ 316.000,00 (trezentos e dezesseis mil reais), proporcionando um déficit de R\$ 183.500,00 (cento e oitenta e três mil e quinhentos reais) que deverá ser coberto com a Transferência Financeira da Prefeitura.

§ 1º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, receita de serviços e outras receitas correntes, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	132.50
1.1. Receita Tributária	130.00
1.3. Receita Patrimonial	2.50
TOTAL	132.50

§ 2º A Despesa do FUMREBOM será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
06. Segurança Pública	316.00
TOTAL	316.00

II - CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 - Despesas Correntes	129.00
4.0.00.00 - Despesas de Capital	187.00
TOTAL	316.00

DO ORÇAMENTO DAS ENTIDADES DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AMPARO AO MEIO AMBIENTE

Art. 12 - O Orçamento da Fundação Municipal de Amparo ao Meio Ambiente - FAMAB para o exercício de 2014 estima a receita em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e fixa a despesa orçamentária em R\$ 675.650,00 (seiscentos e setenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais), proporcionando um déficit de R\$ 595.650,00 (quinhentos e noventa e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais) que deverá ser coberto com a Transferência Financeira da Prefeitura.

§ 1º A Receita será realizada mediante arrecadação de receita patrimonial, receita de serviços e outras receitas correntes, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	80.00
1.1. Receita Tributária	80.00
TOTAL	80.00

§ 2º A Despesa da FAMAB será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

18. Gestão Ambiental	670.00
28. Encargos Especiais	5.65
TOTAL	675.65

II - CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 Despesas Correntes	640.65
4.0.00.00 Despesas de Capital	35.00
TOTAL	675.65

DO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 13 - O Orçamento da Fundação Municipal de Esportes - FME para o exercício de 2014 estima a Receita em R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), fixa a Despesa Orçamentária em R\$ 1.027.500,00 (hum milhão, vinte e sete mil e quinhentos reais), proporcionando um déficit de R\$ 895.500,00 (oitocentos e noventa e cinco mil e quinhentos reais) que deverá ser coberto com a Transferência Financeira da Prefeitura.

§ 1º A Receita será realizada mediante arrecadação de receita patrimonial, de serviços e outras receitas correntes, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	2.00
1.3. Receita Patrimonial	2.00
2. RECEITAS DE CAPITAL	130.00
2.4. Transferências de Capital	130.00
TOTAL	132.00

§ 2º A Despesa da FME será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
27. Desporto e Lazer	1.026.00
28. Encargos Especiais	1.50
TOTAL	1.027.50

II - CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 - Despesas Correntes	726.50
4.0.00.00 - Despesas de Capital	301.00
TOTAL	1.027.50

DO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURAL

Art. 14 - O Orçamento da Fundação Cultural de Bombinhas - FCB para o exercício de 2014 estima a Receita em R\$ 652.000,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil reais) e fixa a Despesa Orçamentária em R\$ 1.817.250,00 (um milhão, oitocentos e dezessete mil, duzentos e cinquenta reais), proporcionando um déficit de R\$ 1.165.250,00 (um milhão, centos e sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais) que deverá ser coberto com a Transferência Financeira da Prefeitura.

§ 1º A Receita será realizada mediante arrecadação de receita patrimonial, receita de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	2.00
1.3. Receita Patrimonial	2.00
2. RECEITAS DE CAPITAL	650.00
2.4. Transferências de Capital	650.00
TOTAL	652.00

§ 2º A Despesa da FCB será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
13. Cultura	1.816.00
28. Encargos Especiais	1.25
TOTAL	1.817.25

II - CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 - Despesas Correntes	506.25
4.0.00.00 - Despesas de Capital	1.311.00
TOTAL	1.817.25

Art. 15 - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art 5º, Portaria STN nº 163/2001, art 8º e demonstrativo de riscos fiscais e providências da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, conforme abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Passivos Contingentes - DEMAIS	155.00
Demais Riscos Fiscais	125.00
TOTAL	280.00

§ 1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de passivos contingentes especificados no demonstrativo de riscos fiscais e providências.

§ 2º Não se efetivando até o dia 10/12/2014 os passivos contingentes demais riscos fiscais previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender os demais riscos fiscais passivos, desde que tenha reserva de recursos financeiros para os mesmos.

Art. 16 O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;

III - o produto de operações de crédito autorizadas.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recurso e respectivos detalhamentos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos e respectivos detalhamentos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da LRF.

§ 3º Excluem-se deste limite, os créditos adicionais, decorrentes de Leis Municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 17 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite apurado no Balanço do exercício anterior, por conta do superávit financeiro, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Os créditos adicionais suplementares abertos por conta do superávit financeiro, não contarão para apuração do limite disposto no artigo anterior.

Art. 18 Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos dentro da mesma categoria de programação, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos limites estabelecidos no artigo 16º desta Lei.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto neste Artigo, entende-se por categoria de programação o órgão, a unidade, a função, a sub-função, o programa e a ação, podendo ser projeto, atividade ou operação especial.

Art. 19 As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, para atender às necessidades de execução do orçamento, por decreto do Poder Executivo.

Art. 20 As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 21 Os saldos provenientes dos créditos adicionais especiais e extraordinários, abertos nos últimos 4 (quatro) meses do exercício, podem ser reabertos para o exercício seguinte, mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispositivos da Lei Federal 4.320/1964.

Art. 22 Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso de arrecadação poderão ser utilizados como fontes de recurso para abertura de créditos adicionais suplementares, por ato do Chefe do Poder Executivo ou para os créditos especiais através de autorização legislativa específica.

Art. 23 Durante o exercício de 2014 o Executivo Municipal está autorizado a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 24 Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

~~Art. 25 - Fica o Executivo Municipal Autorizado a firmar convênio com os Governos Federal, Estaduais e Municipais, diretamente ou através de seus órgãos da Administração direta.~~

Art. 25 Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os Governos Federal, Estaduais e Municipais, diretamente ou através de seus órgãos da Administração direta ou indireta e, mediante autorização legislativa com EPAGRI, CIASC, FUNSET, IBAM, FECAM, CNM, AMFRI, UFSC, UDESC e demais Universidades e Faculdades, quando houver custos ao erário. (Redação dada pela Lei nº **1371**/2014)

~~Art. 26 - O Poder Executivo Municipal poderá transferir recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos instituídas na forma da Lei Municipal nº **669**/2002, mediante autorização legislativa.~~

Art. 26 Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir recursos Orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos e declaradas de utilidade pública municipal, de caráter educativo, cultural, assistencial, recreativo, saúde, esportivo e de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo, mediante autorização legislativa.

Parágrafo Único - A transferência de recursos financeiros às instituições privadas sem fins lucrativos está condicionada a observância do Artigo 29 a 32 e 53 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014. (Redação dada pela Lei nº **1371**/2014)

Art. 27 A presente Lei irá vigorar durante o exercício de 2014, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2014.

Bombinhas (SC), 13 de dezembro de 2013.

Ana Paula da Silva

Prefeita Municipal

[Download: Anexo - Lei nº 1365/2013 - Bombinhas-Sc](#)